**PROCESSO Nº** 34000 - 000020/2018

**INTERESSADO:** SERIS – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, PRODUÇÃO DE LABORTERAPIA

**Assunto:** Pagamento de Reeducandos referente ao mês de dezembro/2017.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 34000-000020/2018**, em 01 (um) volume, com 22 (vinte e duas) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento atrasado dos REEDUCANDOS em regime fechado, que trabalharam no mês de dezembro de 2017 nas oficinas desta Unidade Prisional Casa de Custódia da Capital, perfazendo o total de R$4.402,00 (quatro mil, quatrocentos e dois reais), o pedido encontra amparo legal na Lei de execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – LEP, em seus artigos 28, 29 e 41. Mediante utilização de recursos estaduais (Fonte 100).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico, atendendo ao que determina o Artigo 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl.22) passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

Às fls. 02/03 - Observa-se memorando nº 011/2018-GEPL/SERIS, datado de 08/01/2018, da Gerência de Educação, Produção e Laborterapia, referente solicitação de pagamento atrasado dos Reeducandos em regime fechado, que trabalhou no mês de dezembro de 2017 nas oficinas desta Unidade Prisional da Casa de Custódia da Capital.

À fl. 04 – Observa-se cópia da portaria nº 29, de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre a remição das penas por serviços prestados pelos Reeducandos.

Às fls. 05/06 – Observa-se portaria nº 510/SERIS/2015, datada de 10 de novembro de 2015, que regulamenta procedimentos administrativos visando à organização da oferta de trabalho para as pessoas privadas de liberdade, o pagamento dos Reeducandos, como também, disciplinar a permanência dos reeducando na Gerência de Educação, Produção de Laborterapia.

Às fls. 07/08– Verifica-se planilha com a relação dos reeducandos.

Às fls. 09/13 – Verifica-se lista de frequência dos Reeducandos, referente ao mês de dezembro/2017.

À fl. 16 – Observa-se despacho/2018/CHEA, datado de 18/01/2018, da lavra do chefe Executivo Administrativo, encaminhando a Chefia Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para liquidação e pagamento da despesa.

À fl. 17 – Verifica-se despacho/2018/GERPO, datado de 05/02/2018, da lavra da Gerente de Planejamento e Orçamento, informando a disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa.

À fl. 18 – Observa-se despacho 0102/2018/GERFC, datado de 07/02/2018, da Gerente Finanças e Contabilidade encaminhando ao Secretário para conhecimento e providências.

À fl. 19 e Verso – Observa-se oficio nº 1478/2017/GAB/SERIS, datado de 19 de outubro de 2017, da lavra do Secretário de Ressocialização e Inclusão Social, encaminhando ao Secretário de Planejamento, Gestão e Patrimônio a solicitação de abertura de credito suplementar.

À fl. 21 – Observa-se DESPACHO 322/2018-GAB/SERIS, datado de 08/02/2018, da lavra do Secretário de Ressocialização e Inclusão Social, reconhecimento que a dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e o seu impacto não prejudicará o funcionamento das atividades do órgão até o final do exercício sem a necessidade de aumento na dotação disponível, quanto as causas pelo não pagamento da dívida ressalta-se que foi solicitado a SEPLAG, abertura de credito suplementares através dos ofícios nº 1478/2017 - GAB e nº 1479/2017 – GAB/SERIS que não foram atendidos em sua totalidade, gerando assim as despesas de exercícios anteriores, por fim encaminhando a CGE, para que se manifeste sobre a possibilidade de pagamento.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de R$4.402,00 (quatro mil, quatrocentos e dois reais).
2. **DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO -** Providenciar comprovante de pagamento e recibo em nome dos Reeducandos, referente pagamento atrasado do mês de dezembro de 2017.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas “*a”* e “*b*”, ato contínuo, que seja realizado o pagamento dos Reeducandos que trabalharam no mês de dezembro/2017 nas oficinas desta Unidade Prisional da Casa de Custódia da Capital, no valor total de R$4.402,00 (quatro mil, quatrocentos e dois reais).

Maceió, 19 de fevereiro de 2018.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**